

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020**  
**(Da Deputada Natália Bonavides)**

Susta os efeitos do Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020 que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, da Presidência da República, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 10.502 de 2020, da presidência da República, viola uma série de normas constitucionais e infraconstitucionais e impõe considerável retrocesso na política de inclusão das pessoas com deficiência e no enfrentamento à discriminação.

As escolas especializadas trazem uma perspectiva de política de educação para pessoas com deficiência pautada na segregação, contrariando o disposto na Constituição Federal sobre o direito das pessoas com deficiência de receberem educação, **preferencialmente na rede regular de ensino** (art. 208, inciso III, da CF); e violando os princípios da **não discriminação e da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade**, previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado com *status constitucional* no país.

Em âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, institui que é dever do Estado garantir o “*atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino*” (art. 4º, inciso III, Lei nº 9.394/96). Essa medida é inclusive uma das metas dispostas no Plano nacional de educação: “Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência,



\* C D 2 0 3 4 5 3 0 8 1 4 0 0 \*

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, **preferencialmente na rede regular de ensino**, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2005), por sua vez, determina que o acesso ao **sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades** é direito da pessoa com deficiência (art. 27), e que cabe ao poder público assegurá-lo (art. 28, inciso I).

A Política Nacional de Educação Especial que vinha sendo aplicada desde 2008 tinha uma perspectiva alinhada a todos esses diplomas normativos, ao adotar o paradigma da educação inclusiva, pelo qual a educação especial se insere dentro da rede regular de ensino, e pelo qual a escola exerce seu papel na superação da lógica da exclusão.

O Decreto nº 10.502 de 2020 despreza toda uma história de luta política que vem proporcionando avanços na política de inclusão e na garantia dos direitos das pessoas com deficiência nos últimos 30 anos, como a própria construção de todo esse sistema normativo em vigor no país, orientado pela lógica inclusiva.

Diante do exposto, com fundamento no art. 49, inciso V, da CF, considerando que o presidente da República exorbitou de seu poder regulamentar ao contrariar a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e todo um sistema legal de garantia da educação inclusiva, pedimos a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos do Decreto nº 10.502/2020.

Natália Bonavides

Deputada Federal – PT/RN



\* C D 2 0 3 4 5 3 0 8 1 4 0 0 \*